

**LEI Nº 3.930, de 23 de dezembro de 2004**

*Autoriza desafetação de imóvel e doação ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção de Escola de Ensino Fundamental e Ensino Médio, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada a Área Institucional I, cadastrada como lote 01, quadra 45, zona 10, situado no Bairro Aeroporto, com área de 7.295,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando 100,00 metros pela frente com a Rua 09; 72,95 metros pela lateral direita confrontando com a Rua José Cavaquinho; 72,95 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Maria do Carmo Myrrha e 100,00 metros pelos fundos confrontando com área pertencente ao Município de Itaúna, matriculado sob o nº 39240, Livro no 2 GD, fl. 040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

**Art. 2º** Fica considerada bem dominial, nos termos do artigo 99, III, do Código Civil, a área objeto de desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 4º** Procedida a desafetação nos termos do artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, para construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio no Bairro Aeroporto II.

**Art. 5º** As condições e prazos para construção da Escola serão determinados no Convênio a ser celebrado entre o Município de Itaúna e o Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos no Convênio implicará a reversão do imóvel, sem que caiba ao

donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no imóvel.

**Art. 6º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

..... continuação da Lei 3.930, de 23 de dezembro de 2004 – Pág. 2

**Art.7º.** As despesas com emolumentos serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 de dezembro de 2004**

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

**NILZON BORGES FERREIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*

**NOÉ PEREIRA DE ANDRADE**  
*Procurador Geral do Município*

AMG/vnm

